



PRORROGAÇÃO MORATÓRIAS

ATÉ 31/12/ 2021

27 de julho de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.



O presidente da República promulgou no passado dia 22/07/2021 o Decreto da Assembleia da República que procede à prorrogação das moratórias bancárias, alterando o Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26/03/2020.

TENDO POR OBJETIVO A **PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS** DAS FAMÍLIAS, EMPRESAS, INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DEMAIS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA COVID-19, O PARLAMENTO APROVOU A **PRORROGAÇÃO DAS MORATÓRIAS BANCÁRIAS ATÉ 31/12/2021**.

As entidades que pretendam beneficiar desta prorrogação, devem comunicar às instituições bancárias esse facto no prazo mínimo de **20 dias** anteriores à data de cessação da medida de apoio de que beneficiem.

A prorrogação vai incluir apenas a suspensão do reembolso de capital e os elementos associados aos contratos como é o caso das garantias (seguros, fianças e/ou vales).



AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DA MORATÓRIA POR PERÍODO ADICIONAL BENEFICIAM DA **PRORROGAÇÃO** SUPLEMENTAR DESSAS MEDIDAS DE **1 DE OUTUBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**:

- **Pessoas singulares**—operações de:
 - . Crédito hipotecário;
 - . Locação financeira de imóveis destinados à habitação;
 - . Crédito ao consumo para educação, incluindo para formação académica e profissional.
- **Pessoas coletivas e outras entidades:** operações contratadas por entidades beneficiárias com atividade (CAE) abrangida na lista definida em setembro de 2020. Esta lista abrange, entre outros, os CAE relacionados com as seguintes atividades:
 - Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motocicletas;
 - comércio por grosso de livros, revistas e jornais;
 - alojamento, restauração e similares;

- agências de viagem, operadores turísticos, organização de feiras, congressos e outros eventos similares;



- Educação;
- Publicidade;
- aluguer de veículos automóveis.